

O DIREITO AO TRABALHO PARA AMBULANTES EM CIDADES DO INTERIOR DE MATO GROSSO^{1*}

THE RIGHT TO WORK FOR AMBULANTS IN CITIES IN MATO GROSSO

Vivian Lara Cáceres Dan²

Resumo: Este artigo tem como objetivo principal analisar o contexto e o assujeitamento ideológico nos processos de edição de leis que regulamentam o comércio ambulante nas cidades matogrossenses de Barra do Bugres, Denise e Nova Olímpia. Para tanto foram utilizados os recursos da pesquisa de campo por meio de entrevistas com autoridades legislativas, ambulantes e comerciantes das localidades onde a pesquisa foi realizada, bem como a análise dos dispositivos das leis. A fundamentação foi calcada nas discussões sobre os conceitos de informalidade e direito ao trabalho nas sociedades capitalistas, bem como o conceito de ideologia na perspectiva do materialismo dialético. Foi possível constatar que a maioria dos entrevistados considera a questão do comércio ambulante a partir da vertente do discurso da legalidade, porém essa legalidade encontra-se diretamente ligada às questões do trabalho e da circulação de bens no universo capitalista sendo considerado mais uma forma de controle social das relações sociais e tributações possíveis para que saiam da “marginalidade” e assim, estarem autorizados a adentrar ao universo regulamentado. Iremos perceber, no caso da elaboração e efetivação dessas leis que, a ideologia dominante afeta os sujeitos no sentido de naturalizar, universalizar, racionalizar sua forma de interpretar e significar o mundo.

Palavras-chave: Trabalho; Ambulantes; Regulamentação; Lei; Alienação.

Abstract: The main objective of this article is to analyze the context and the ideological subjection in the process of editing laws that regulate street commerce in the cities of Barra do Bugres, Denise and Nova Olímpia. For this purpose, the resources of the field research were used through interviews with legislative authorities, street vendors and traders from the locations where the research was carried out, as well as the analysis of the provisions of the laws. The rationale was based on discussions about the concepts of informality and the right to work in capitalist societies, as well as the concept of ideology from the perspective of dialectical materialism. It was possible to verify that the majority of the interviewees considered the question of street commerce based on the legality discourse, however this legality is directly linked to the issues of labor and the circulation of goods in the capitalist universe, being considered another form of control. Social relations and possible taxation so that they can get out of “marginality” and thus be authorized to enter the regulated universe. We will notice, in the case of the elaboration and effectiveness of these laws that, the dominant ideology affects the subjects in the sense of naturalizing, universalizing, rationalizing their way of interpreting and signifying the world.

Keywords: Job; Ambulants; Regulation; Law; Alienation.

¹ Artigo submetido e 18/04/2018 e aprovado para publicação em 11/07/2020.

² Professora Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora efetiva do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) - Campus de Barra do Bugres/MT.

Introdução

Este artigo é resultado de uma pesquisa de campo sobre as motivações de vários municípios legislarem no sentido de coibir o trabalho informal, mais especificamente de vendedores ambulantes, e que culminou na elaboração e aprovação de leis que restringem a atividade desses trabalhadores nos municípios de Barra do Bugres – MT, Denise – MT e Nova Olímpia – MT.

O que se pretende é explicitar a motivação para a feitura e a aplicação de tal legislação, tendo em vista que as relações que se estabelecem entre os sujeitos de uma sociedade são sempre permeadas pela disputa entre a manutenção do *status quo* ou a ruptura das normas que, via de regra, são forjadas nas esferas econômicas e políticas.

Foram realizadas pesquisas de campo por meio de entrevistas que visaram ouvir os artífices dessa legislação. Assim, foram ouvidos onze entrevistados (prefeitos, ex-prefeitos, vereadores, ex-vereadores, comerciantes e ambulantes). Fez-se também a coleta dos textos das leis específicas sobre o tema em cada um dos municípios pesquisados e análise dos dispositivos.

A análise do material coletado foi elaborada tendo como guia a abordagem do materialismo histórico no que ela diz respeito às categorias trabalho formal e trabalho informal. Recorreu-se também ao conceito de ideologia.

Pode-se considerar que existe, no embate de forças locais, uma estreita relação simbiótica entre o modo de produção capitalista, no caso representado pelo comércio, e o aparato normativo oficial.

“É preciso não esquecer que a produção capitalista não se resume a produzir e reproduzir mercadorias, mas é produção e reprodução de relações sociais” (MARX, apud COUTINHO, 2007, p. 31).

1. Aspectos introdutórios sobre o trabalho informal

A origem do termo trabalho informal remonta à década de 1970 e foi adotado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) referindo-se, inicialmente, a países da África Gana e Quênia, descrevendo a existência de uma grande quantidade de trabalhadores “ocupados em produzir bens e serviços sem que suas atividades estivessem reconhecidas, registradas e protegidas pelas autoridades públicas” (JAKOBSEN, 2001, p. 12).

Posteriormente começou-se a utilizar o termo também na América Latina para descrever o “excedente de mão-de-obra que foi obrigado a inventar o seu próprio trabalho” (JAKOBSEN, 2001, p. 14). Excedente esse, originário dos processos de urbanização e êxodo rural que começou a ocorrer nas décadas de 1950 e 1960 e que coincide com a implantação da industrialização.

O que caracteriza esse contingente de trabalhadores é o fato de que desistiram de procurar emprego formal e estão dispostos a ganhar a vida de qualquer forma. São esses trabalhadores que constroem o dia a dia das cidades sendo uma atividade que gera renda e economia popular. Para isso, se submetem a longas jornadas em troca de um ganho mínimo, incerto e variável exercendo atividades precárias, sem carteira assinada e sujeitas a constante repressão. Há ainda o fato desta categoria não se encaixar na organização dos sindicatos clássicos ficando desprovida até mesmo da proteção classista. Em 2019, segundo o IBGE, eram 38,8 milhões de trabalhadores informais, índice que reforça a necessidade de construção de políticas públicas que amplie os direitos e participação dos trabalhadores ambulantes na formulação dessas leis.

É possível refletir sobre o trabalho informal sob vários aspectos, porém o faremos a partir de dois aspectos: o da legalidade e o da estrutura do modo de produção capitalista e por compreendermos que o aspecto estrutural precede o legal e é mais abrangente iniciaremos as reflexões por ele.

O aspecto de ordem estrutural que precisa ser considerado na reflexão diz respeito à relação da categoria informalidade com o modo de produção capitalista. A informalidade é inerente e própria do capitalismo, haja vista ser um mecanismo de regulação das taxas de lucro e dos gastos com a produção.

Souza chama a atenção para o que denomina a “velha informalidade” e a “nova informalidade”. Segundo a autora, a velha informalidade seria, o que foi descrito por Marx no livro O Capital, denominado de “Diversas formas de existência da população relativamente excedente”, quando explica que se faz necessário ao modo de produção capitalista à população relativamente excedente, mais especificamente a que denominou estagnada ou “exército ativo de trabalho, mas com ocupação inteiramente irregular, que seria fonte inesgotável de força de trabalho disponível” (MARX apud SOUZA, 2009, p. 4).

No final do século passado, entre 1980 e 1990, e também início deste século houve uma alteração na maneira como o capitalismo organiza os espaços globais de comércio e produção. Essa relação passou a ser centro/periferia, sendo que o primeiro se beneficia da

transferência de renda via comércio internacional e, por consequência, provoca ou é a causa do desemprego nas áreas de periferia. Assim, as situações de informalidades no Brasil ganharam contornos históricos de desenvolvimento do mercado de trabalho mas também, dentro de um contexto de reestruturação produtiva contemporânea.

É interessante ainda observar que é justamente nessas periferias globais que tem se instalado os complexos de produção de mercadorias das grandes corporações mundiais que dominam o mercado.

O espaço urbano é também o lugar onde as diversas classes sociais vivem, visto aqui como “produto social, resultado de ações acumuladas através do tempo, e engendradas por agentes que produzem e consomem o espaço” (CORRÊA, 1993, p.11).

Nesta nova ordem capitalista é forjada a nova informalidade, materializada pelas políticas neoliberais de privatizações, terceirizações, subcontratações, flexibilização das relações produtivas (SOUZA, 2009, p. 6).

Essa relação capital/trabalho é permeada pela “acumulação flexível”, ou seja, flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados, dos produtos e dos padrões. Assim, o capital se liberta das amarras das relações sociais, das leis, regulamentos e estabelece novas formas de relação com a classe trabalhadora (SOUZA, 2009, p. 4).

O resultado desse processo é a precarização, resultado histórico da acumulação flexível que se apresenta na forma de redução de empregos, ampliação dos trabalhos temporários, subcontratados e informalidade.

E é no âmbito da informalidade constitutiva do capitalismo que se configura o trabalho informal:

No novo estágio da acumulação capitalista, a acumulação flexível, o trabalho “informal” se constitui numa estratégia funcional ao capital, ou seja, está vinculado à produção capitalista, atendendo às suas necessidades de redução dos custos variáveis de produção, distanciando os capitalistas da obrigação de arcar com os custos sociais do emprego. Entende-se aqui que a expansão da “informalidade” nas relações de trabalho e de produção do capital cumpre papel fundamental no processo de flexibilização das condições de produção, sobretudo da força de trabalho. Mesmo porque não há alguma outra forma de trabalho mais flexível que o trabalho “informal” (SOUZA, 2009, p. 4).

Portanto, há uma relação de dependência entre os setores informal e formal, se nos remetermos ao fato de que o capitalismo opera com a formação de exército de reserva.

A questão [...] é: não será o trabalho informal o caminho encontrado pelas empresas capitalistas para redução dos custos com pessoal? Mais do que isso, não será ela um meio eficaz na extração de mais-valia absoluta? Não estarão as relações de trabalho,

no mercado capitalista, aproximando-se mais da informalidade do que da formalidade? (SOARES, 2008, p.91).

Se, por outro lado, nos atermos a uma reflexão pela via da legalidade, teremos a definição de trabalho informal como um conjunto de atividades econômicas não-registradas, não-declaradas ao Estado, extralegais, porém socialmente aceitas ou, então, conjunto de atividades produtivas realizadas fora da lei (PAMPLONA, 2001, p.18).

Segundo Noronha, a concepção que se enfrenta no mundo do direito está restrita aos contratos legais ou ilegais e o que promove a legalidade é a existência de um registro que possa comprová-la (NORONHA, 2003, p. 34). Os ambulantes são os trabalhadores autônomos que estão vinculados a um circuito de venda direta e indireta de produtos.

Se considerarmos tudo que se expõe acima sobre o *modus operandi* do sistema de produção capitalista e da ideologia pode nos parecer paradoxal que o capitalismo esteja globalmente empenhado na ampliação da informalidade e que nos microcosmos municipais se exerça uma pressão institucional contrária, no sentido de obrigar os trabalhadores informais, principalmente os vendedores ambulantes, a registrar suas atividades por meio de normas que podem ser questionadas, até mesmo do ponto de vista constitucional, tendo em vista que tratam de maneira desigual os comerciantes locais e os “forasteiros e informais”.

Porém, como parte das contradições do próprio capitalismo, a necessidade de regulamentar essas relações comerciais informais partiu da classe que se julgou prejudicada pela concorrência “desleal”, os comerciantes, e o Estado está sendo decisivo na viabilidade dos processos de segregação através da utilização de instrumentos que são de seu monopólio, como a produção de leis, que vêm para proteger os interesses dessa classe de comerciantes, além de exercer mais controle sobre os produtos que circulam e são tributados nesses municípios e assim, executarem políticas públicas propícias aos negócios formais legitimando ações que criminalizam as manifestações do trabalho informal.

2. A ideologia que assujeita e atravessa os grupos sociais

A realidade, segundo Kosik é o campo onde o sujeito age objetiva e praticamente. Não é algo para se compreender apenas teoricamente, mas onde ele exercita sua atividade e de onde surgirá a sua intuição prática da realidade, como viver, como proceder diante das dificuldades, ter uma opinião sobre o que se passa a sua volta e que também o afeta. A ética, a moral, o Estado, são construções históricas que não são eternas, se transformam nas práticas

sociais, por ações dos indivíduos. A realidade é o mundo dos meios, em que o indivíduo cria suas próprias representações das coisas e elabora um sistema de noções para capturar o aspecto fenomênico da realidade (KOSIK, 1976, p. 45).

A “práxis utilitária”, para Kosik, coloca o homem em condições de se orientar no mundo, mas não quer dizer que essa práxis seja a compreensão das coisas e da realidade, nem a lei dos fenômenos, nem seu núcleo interno. Essas formas fenomênicas estão desligadas de sua conexão interna. Essa práxis fundamenta a fragmentação dos indivíduos, a divisão do trabalho, a divisão da sociedade em classes, a hierarquia das posições sociais, sendo conceitos historicamente determinados, unilaterais e naturalizados. É essa práxis utilitária que cria o pensamento comum, a forma ideológica do agir do ser humano, esse mundo onde o homem age e é manipulado. Não se trata do mundo real, e embora tenha consistência de mundo real é apenas o mundo das aparências. A representação da coisa é a proteção de uma consciência do sujeito, de determinadas condições históricas já fixadas (KOSIK, 1976, p. 45).

Existe um pensamento, o crítico, que quer conhecer adequadamente a realidade, que não se contenta com os esquemas abstratos, nem com as representações abstratas, é um pensamento que destrói a pseudoconcretude (ideologia fetichizada) para atingir a concreticidade, onde o mundo das aparências se desvenda em mundo real. O “marco” que construímos foi pensado a partir de consensos e precisamos pensar a partir das dobraduras, fazer perguntas diferentes sobre algo que já está nítido porque as evidências não aparecem de forma acabada e sim de forma multidimensional.

A dialética, segundo Kosik, demonstra a dependência das formas fenomênicas como sedimentos e produto da práxis social da humanidade. A dialética é o pensamento crítico que quer compreender a coisa em si e para si e se pergunta como é possível chegar à compreensão da realidade? A tarefa a qual os marxistas se propõem é justamente entender a dinâmica de uma realidade (KOSIK, 1976, p. 45).

A sociedade é formada por indivíduos/sujeitos que se organizam ou são organizados em classes/grupos sociais. Ocorre que sempre há nas sociedades uma classe que domina (mesmo que temporariamente) as demais, a classe dominante. Ela é a força material dominante da sociedade e é ao mesmo tempo sua força “espiritual” dominante (PICANÇO, 2016, p. 187).

A forma como cada sujeito interpreta/significa o mundo em que vive está relacionada ao pensamento do seu grupo, sua classe. O pensamento não ocorre sem estarmos ligados à sociedade em que vivemos (MARX apud PICANÇO, 2016, p. 193). Nessa concepção até

mesmo os aspectos biológicos do ser humano são significados conforme a cultura da sociedade a qual o sujeito está ligado.

Quando o sujeito se posiciona é como que ‘guiado’, induzido pela ideologia, que é a matriz pela qual interpreta e representa a realidade, embora esse assujeitamento seja, via de regra, “esquecido” (ZOPPI-FONTANA, 1998, p. 51).

A ideologia da classe dominante, sua maneira de significar os fenômenos sociais e de representá-los é a ideologia dominante e cada classe que toma o lugar da que dominava apresenta seus interesses como se fossem, naturalmente, de toda a sociedade. A ideologia dominante afeta os sujeitos no sentido de naturalizar, universalizar, racionalizar sua forma de interpretar e significar o mundo.

Segundo Gramsci:

Ela ainda pode ser entendida como uma “visão de mundo” mais geral e hegemônica, que domina em certas conjunturas históricas por ser “coerente” com as demais estruturas sociais, o que poderia levar os indivíduos a atuar-agir em determinadas direções. Ela: “organiza a ação pelo modo segundo o qual se materializa nas relações, instituições e práticas sociais e informa todas as atividades individuais ou coletivas” (GRAMSCI, 1978, p.377).

Para manter-se, a ideologia dominante, vale-se de dos Aparelhos Ideológicos do Estado (escolas, religiões, instituições, legislação, etc.). Dessa forma, a classe dominante tenta manter o controle sobre o conjunto da sociedade e nesse sentido, o Poder Público está a serviço da classe dominante via seus representantes nas esferas de governo.

Assim, temos a reprodução da sociedade, que nada mais é do que a repetição de práticas cotidianas sem reflexão, sem questionamento. Ricouer aborda sobre a ideologia como sendo: “operatória e não temática, porque, ‘operando atrás de nós’, é a partir dela que pensamos e agimos sem, muitas vezes, tematizá-la, trazê-la no nível da consciência” (RICOUER apud BRANDÃO, 1997, p. 27).

Porém, o tecido social não é coeso. Vale a pena observar que o Estado não é um órgão exclusivo da classe dominante, pois ele também responde aos movimentos de outros segmentos do conjunto da sociedade. Mas o grau de desenvolvimento da força produtiva aponta para as relações de produção e a correlação das forças políticas da cidade.

Assim, há uma grande nitidez na relação desses órgãos públicos municipais (parte do Estado capitalista) como o “locus” da organização estratégica das classes dominantes, grandes proprietários de terras, comerciantes, e empresários locais. Quando as políticas públicas formuladas não agem sobre as causas das desigualdades socialmente vivenciadas,

isso por si só, já é um indício do intuito da manutenção do controle social, conformidade e formas precarizadas de existência da maioria da população.

Nos escritos de Marx, já é possível notar a sua preocupação com as relações e determinações recíprocas entre Estado e sociedade. A chave dessa concepção está no entendimento de que: “O Estado precisa ser compreendido simultaneamente como uma imensa superestrutura e o poder organizado de uma classe social em seu relacionamento com as outras” (MARX, 2003. p. 54). Ou seja, em sua visão, o Estado e a sociedade não são politicamente distintos. Ocorre que no processo de sua realização o Estado aparece fetichizado, isto é, na consciência e na prática das pessoas ele aparece como um ente abstrato, como um ato de vontade coletiva e não o é. Na realidade ele é a forma que os indivíduos de um grupo dominante se utiliza para fazer valer seus interesses comuns e essa atitude se condensaria como vontade de toda uma sociedade civil. Assim, Marx & Engels esclarecem: “daí a ilusão de que a lei se baseia na vontade e, além disso, na vontade separada de sua base real, na vontade livre. E da mesma maneira se reduz o direito à lei” (MARX & ENGELS, 1965, p.78).

3. A pesquisa e os atores sociais

O objetivo de desvelar a motivação que envolve a elaboração das leis que regulamentam e limitam a forma do trabalho informal de ambulantes nas cidades matogrossenses de Barra do Bugres, Denise e Nova Olímpia e a busca por explicações sobre os seus efeitos nos levaram a escolher a técnica de entrevistas de perguntas semi-estruturadas junto ao público envolvido e afetado por tal legislação.

A ação do Estado não é neutra, nem se efetiva ao acaso. Segundo Corrêa:

A ação do Estado capitalista não se processa de modo socialmente neutro, como se o Estado fosse uma Instituição que governasse de acordo com uma racionalidade fundamentada nos princípios de equilíbrio social, econômico e espacial, pairando acima das classes sociais e de seus conflitos. Sua ação é marcada pelos conflitos e interesses dos diferentes membros da sociedade de classes, bem como das alianças entre eles. Tende a privilegiar os interesses daquele segmento ou segmentos de classe dominante, que a cada momento, estão no poder (CORRÊA, 1993, p. 25)

Por meio das entrevistas foram ouvidos treze entrevistados, sendo onze ligados ao grupo que implantou as leis (membros dos Poderes Executivo e Legislativo e representantes do comércio). Do grupo dos ambulantes foram ouvidos apenas dois (moradores dos municípios). A condição de interdição à entrada de vendedores ambulantes de fora das cidades dificultou a coleta de informações junto desse grupo.

É importante ressaltar que como o objetivo era o de buscar as motivações para a implantação das tais regras para os trabalhadores ambulantes, fez-se a opção de priorizar as entrevistas com os detentores do poder.

Fez-se também a coleta, leitura e análise do conjunto de leis que versam sobre a questão. Esse arcabouço legal é composto pelas Leis orgânicas dos Municípios acima citados; pelas Leis Complementares denominadas de “Código de Posturas” (existente em todos os municípios pesquisados) e pelas Leis Ordinárias específicas que regulamentam o comércio ambulante.

O processo de busca de informações e as reflexões posteriores foram norteados por questões que explicitassem a motivação para a elaboração de tais leis e o olhar dos envolvidos sobre as mesmas. Para tanto se procurou saber por quais motivos aconteceria o movimento que pressiona os trabalhadores ambulantes nos municípios de Barra do Bugres - MT, Denise - MT e Nova Olímpia – MT.

As hipóteses de fundo, relacionadas aos conceitos da fundamentação teórica, que nos possibilitam analisar o que os entrevistados significam podem ser assim definidas:

- Os produtos comercializados (na sua grande maioria) são originários de áreas de produção nas quais a precarização já se estabeleceu e, portanto, o custo de produção oportuniza mercadorias mais baratas, estabelecendo uma concorrência desigual com o comércio local formalizado;
- Os conceitos de legalidade estão relacionados com os interesses do mercado e não seria diferente nos municípios pesquisados;
- Essas regras controlam quem entra e quem sai nas cidades com mercadorias ilegais e criminaliza as pessoas que não atendem ao que a legislação permite;
- São leis que visam proteger os interesses de comerciantes locais que já pagam impostos;

Do *corpus* construído por meio das entrevistas e dos textos das leis específicas relacionadas ao comércio ambulante foi possível depreender respostas para as perguntas condutoras da pesquisa que nos possibilitam as análises apresentadas nas considerações a seguir.

4. Resultados

Nas leis orgânicas, editadas após a Constituição Federal de 1988, pode-se encontrar um capítulo denominado “Da Ordem Econômica e Social ou à Indústria e o Comércio”, espaço no qual se estabelece a competência do município para regulamentar tais atividades.

As leis complementares denominadas de “Códigos de Postura”, tratam da organização das atividades, estabelecendo regras sanitárias, de convívio, de circulação, bem como do uso dos espaços públicos pelos cidadãos.

Além da legislação descrita, nos últimos sete anos, foram implantadas leis específicas, sendo estas leis ordinárias para disciplinar a venda ambulante. Nos três municípios pode-se notar que essas leis são muito similares. Chama a atenção, ainda, o fato de que elas tratam das mesmas questões que já foram abordadas nos Códigos de Postura, porém de maneira mais restritiva ou proibitiva.

Das informações coletadas foi possível considerar que vedam a atuação dos vendedores ambulantes de fora dos municípios e regulamentam o trabalho dos ambulantes locais. As leis de que tratam esse artigo são as seguintes:

- Lei Municipal nº1.028 de 19 de Novembro de 2014. Dispõe sobre a concessão de licença para vendedores ambulantes e eventuais que comercializam produtos industrializados e outros produtos no município de Nova Olímpia-MT.
- Lei Municipal nº 604/2011. Dispõe sobre a concessão de licença para vendedores ambulantes que comercializam produtos industrializados e outros produtos no município de Denise-MT.
- Lei nº 2.191/2015 Dispõe sobre a concessão de licença para vendedores ambulantes que comercializam produtos industrializados e outros produtos no município de Barra do Bugres – MT.

As justificativas dadas pelos autores quando perguntados sobre os motivos da propositura vem acompanhando o Projeto de Lei, no caso de Barra do Bugres, bem como as respostas dadas nas entrevistas feitas com prefeitos, ex-prefeitos, vereadores/ex-vereadores e representantes do comércio das cidades estão a seguir descritas:

[...] precisamos inibir a presença de vendedores ambulantes, oriundos de outros estados e outros municípios, cujos produtos e/ou serviços além de não ter qualquer garantia de qualidade, tem origem desconhecidas. Se não bastasse, as receitas obtidas

com as vendas por ambulantes, em nada contribuem para o desenvolvimento de nosso município, uma vez que toda arrecadação já tem destino certo, qual seja, seus estados e municípios de origem (Trecho do texto da justificativa ao Projeto de Lei subscrito e apresentado por doze vereadores do município de Barra do Bugres – MT) (grifo nosso).

[...] ocorreu em atendimento a um pedido de um grupo de comerciantes formal local, que reclamavam da concorrência desleal, pois o comerciante ambulante não pagava impostos e isso permitia a oferta de um produto mais barato (Entrevistado 1: S. S ex-vereador – Denise – MT, 2016) (grifo nosso).

[...] foi ao identificar que os comerciantes legalizados com pontos fixo, estavam sendo prejudicados, uma vez que os mesmos tem suas despesas mensais como, energia, alugueis, impostos, folha de pagamento entre outros, enquanto que os vendedores ambulantes em sua maioria absoluta trabalham de forma irregular, causando um descontentamento dos comerciantes legalizados (Entrevistado 2: J. R. T , ex-prefeito – Denise –MT, 2016) (grifo nosso).

[...] A loja ela pagava IPTU, alvará, energia, água, funcionários e vários tributos para trabalhar e o ambulante não gerava nenhum emprego pagava apenas uma taxa na Prefeitura e parava em frente sua loja e vendia os mesmos produtos que ele tinha em sua loja mais barato ainda. Isso era injusto (Entrevistado 3: M. X., vereador - Barra do Bugres – MT, 2016) (grifo nosso).

[...] Na realidade isso ai foi uma iniciativa da própria associação comercial. Queremos lembrar que associação comercial procurou a prefeitura, o prefeito. E o prefeito fez alguns estudos sobre a situação. A própria Câmara de vereadores foi quem elaborou o projeto de lei e encaminhado pra prefeitura o prefeito resolveu sancionar o projeto de lei. Essa lei ela foi uma iniciativa entre a associação comercial e Câmara de vereadores (Entrevistado 5: J. Z. vereador – Barra do Bugres – MT, 2016) (grifo nosso).

[...] E nós fomos estudando uma maneira pra que a gente não proibisse a venda, mas que criasse também um mecanismo pra que todo mundo pudesse trabalhar dentro da legalidade. E foi ai que se chegou nessa conclusão de se reunir com a Câmara e propôs lá uma lei para o município, porque a gente não pode proibir ninguém de ir e vir. Isso tá na constituição: liberdade de ir e vir, mas desde que esteja adequado também igual nos estamos adequados. A pessoa tem que, pra vender aqui, ele tem que ter um CNPJ, ele tem que ter emissor de cupom fiscal, ele tem que ta lá com autorização do imetro, se o produto ta apto, dentro das regras do imetro, a vigilância sanitária se o produto seja vendido dessa maneira. E foi criada mais ou menos nesse sentido. Até que foi constado na lei o seguinte: todo o ambulante, além de ter esses quesitos, ela também não pode ta comercializando produtos que já tenha aqui na região (Entrevistado 6:Comerciante, Barra do Bugres – MT, 2016) (grifo nosso).

O que motivou a lei naquele momento foi a questão do comércio local. Eles reclamavam (o comércio local), ouve várias denúncias aqui e eles procuraram a Câmara dizendo que o vendedor ambulante ele vem, ele ia na frente dos mercados, na frente das lojas vender roupas, enfim, tava atrapalhando o comércio local que emprega, que gera empregos, que traz o orçamento do nosso município, o gasto do pessoal fica aqui. As lojas que vendem aqui também gastam dentro do nosso município. O vendedor ambulante vinha pra cá, só trazia os produtos, vendia, pegava o dinheiro e ia embora. Foi um dos motivos que provocou essa lei. No momento a gente entendeu, teve a ACIBB que fez um acompanhamento, que é representante do comércio local e que deixou a gente a par dessa situação, naquele momento onde a gente fez a mudança na lei. Por isso que eu fui a favor da lei (Entrevistado 7: W. D., vereador – Barra do Bugres – MT, 2016) (grifo nosso).

O motivo da lei foi pode arrecadar mais dinheiro pros cofres públicos e inibir os ambulantes para tentar ajudar os vendedores que tem comércio fixo na cidade. Acho que deve ter sido isso o intuito da lei (Entrevistado 8: Empresário, Nova Olímpia – MT, 2016) (grifo nosso).

O que motivou foi a compensação, mais recursos públicos no cofre da prefeitura, pois através da venda ambulante, ela consegue hoje aumentar o nosso ICMS e ela,

automaticamente, ela deixa um equilíbrio entre o mercado municipal, o mercado logístico, e o ambulante. Porque o que que acontece: Você tem uma loja. Você paga todos os seus tributos e o ambulante, até então, ele vendia e não pagava nenhum tributo. Agora o ambulante tem condições de vir desde que ele pague a taxa do alvará (Entrevistado 9: Presidente da Câmara, Nova Olímpia – MT, 2016) (grifo nosso).

O motivo, por exemplo, é que o vendedor ambulante vem aqui vende, pega o nosso dinheiro e leva embora e prejudica o comércio local. Por exemplo: se você tem uma loja que vende roupa, vem um vendedor ambulante vender a mesma mercadoria que você. Ele pode vender mais barato porque ele não tem um imóvel com as portas abertas, ele não vai ter funcionários, ele não paga encargos, não paga energia, não paga nada. Então ele pode vender mais barato e aí atrapalha o comércio local. [...] Você pode anotar o seguinte: primeira coisa é valorizar o comércio local. Estimular e valorizar o comércio local (Entrevistado: Prefeito, Nova Olímpia – MT, 2016) (grifo nosso).

Eu acredito que o principal objetivo dessa lei é estimular o comércio local. Valorizar o comércio local. Vamos dar valor a aquilo que é nosso. Porque o que que acontecia muito aqui? (explicação de que é a segunda resposta) Era uma tremenda invasão de vendedores ambulante, principalmente na época que a usina tinha aqueles trabalhadores braçais, que era um fluxo maior, nós tínhamos a feira que era um grande movimento. Então, chegava a semana do pagamento vinha gente de Rondonópolis, de toda a região, vinha vender aqui. A lei de certa forma coibiu isso ai (Entrevistado 10: Secretário, Nova Olímpia – MT, 2016).

Notamos nas falas dos entrevistados uma incisiva insistência nas ideias de que os ambulantes atrapalham o comércio formal e devem ser tributados. Essas leis são a evidência de a classe dominante tenta manter o controle sobre o conjunto da sociedade e nesse sentido, o Poder Público está a serviço da classe dominante via seus representantes nas esferas de governo.

Também é possível destacar que diferentemente dos termos utilizados pelos entrevistados (inibir, legalizar, adequar, valorizar e estimular) para referir-se aos ambulantes e ao comércio local e os termos utilizados nos textos das leis (conceder, regulamentar), as placas fixadas nas principais vias de entrada das cidades são contundentes no que se refere a proibição da presença dos vendedores ambulantes. O verbo utilizado é o **proibir** que juntamente com o **ser** produz a locução verbal **fica proibido**. Além disso, há ainda, no caso de Denise - MT a utilização de um advérbio marcador de tempo que atualiza a mensagem todos os dias/ momentos: **Agora é lei!**, não deixando dúvidas sobre a interdição a presença de ambulantes que possam chegar à cidade.

Outro aspecto que relaciona de maneira muito íntima à elaboração das leis e os interesses do comércio local é um artigo que outorga ou substabelece para as entidades representantes do comércio a competência para fixar placas indicativas da proibição no caso do Poder Público não o fazer:

Art. 4º - Obriga-se o Município a colocar placas na Cidade, principalmente às margens das rodovias da entrada da Cidade, alusivas à proibição de comercialização de produtos através da venda ambulante.

Parágrafo Único - Na ausência de providências por parte do Município no tocante à colocação das placas, poderão as representações do comércio local colocar as placas referidas neste artigo, desde que seja comunicado antecipadamente ao Município e às expensas da empresa requerente (Trecho similares das Leis nos Municípios de Denise – MT e Barra do Bugres – MT).

No que se refere à visão dos ambulantes pode-se dizer que não são dissonantes das vozes dos comerciantes, pois entendem que também são beneficiados pelas leis:

Na minha opinião o que motivou a edição da lei municipal foi os comércios do município (Entrevistado 11: DP, Denise – MT, 2016).

Os vendedores vêm de outras cidades vender suas mercadorias recolhem dinheiro do município e vão embora não gastam no comércio local. A criação dessa lei é boa, eu gosto. (Entrevistada 12, Barra do Bugres – MT, 2016).

Não foi encontrada, no conjunto de enunciados dos entrevistados, nenhuma referência à preocupação com a precarização do trabalho dos ambulantes ou melhoria das condições de sobrevivência dos mesmos. Aqui fica evidente que a ideologia dominante afeta os sujeitos no sentido de naturalizar, universalizar, racionalizar sua forma de interpretar e significar o mundo.

A Constituição Federal de 1988 garante direitos econômicos, políticos, culturais e ambientais e traz avanços no que tange ao papel do Estado para efetivação de direitos a partir das políticas públicas. A referida carta constitucional também ressalta, no título “Da Ordem Econômica e Financeira”, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Portanto, ao realizar um trabalho, este é visto como o requisito fundamental da vida social pois a ele está associada a condição de termos uma vida digna e o mínimo existencial. Cercear ou limitar um trabalho lícito é atentar contra a própria ordem econômica do país.

Ao trazermos essas questões sobre o trabalho, entendemos que este não é apenas o constituinte da ordem econômica, mas também é o que funda o ser social. E, as relações capitalistas de exploração produz alienação, ou seja, destitui o homem da propriedade de sua força de trabalho e o mesmo não consegue compreender o processo de subalternização, ilegalidade e estereótipo ao qual está inserido (Marx, 1984). É evidente que alguns trabalhadores vêm até vantagens nesse tipo de lei onde “regulamenta” a atividade, sem compreender que isto é parte dos mecanismos de controle social e dominação e que as ausências de proteções sociais ao trabalhador informal, bem como a tributação não trazem mecanismos de redistribuição da riqueza ou combate às desigualdades socialmente existentes. Muito pelo contrário, essas políticas públicas enfatizam ainda mais as contradições e desigualdades urbanas.

Considerações Finais

É possível considerar que existe uma estreita simbiose entre o modo de produção capitalista e a produção legislativa que lhes garante a “segurança jurídica” para que possa atuar sem necessidade de transformações radicais, mas apenas metamorfoseando-se para continuar a existir cada vez mais hegemônica.

Neste sentido, é preciso entender que o Estado, seja a nível municipal, estadual ou federal, é espaço infiltrado de interesses. Assim, fica evidente que:

A ideologia dominante, nas formas de funcionamento-inculcação de que ela se reveste no interior e no próprio seio do aparelho do Estado, constitui um cimento indispensável para unificar as pessoas nos diversos aparelhos de Estado e fazê-lo funcionar a serviço das classes dominantes (POULANTZAS, 1977, p. 21).

Portanto, quando pensarmos em Estado, devemos pensar também nas classes dirigentes que tornam-se hegemônicas por produzirem consenso.

A cidade é elaborada para um determinado segmento de seus habitantes e as políticas e falas oficiais são sustentadas neste objetivo. E, por isso mesmo, é possível perceber que essas reformas e leis não apenas modificam lugares, mas também produzem espaços excludentes (segregações urbanas) e a precarização da vida vai se intensificando, tornando-se mais um elemento da desigualdade social, pois cerca o trabalhador informal com legislações que muito mais do que regulamentar ou tributar vem para criminalizá-los. O direito assim, vem cumprir o seu papel de ferramentaria instrumental e simbólica a favor do capital.

Para Martins:

O capitalismo, na verdade desenraiza e brutaliza a todos, exclui a todos. Na sociedade capitalista essa é a regra estruturante: todos nós, em vários momentos de nossa vida, e de diferentes modos, dolorosos ou não, fomos desenraizados e excluídos. É próprio dessa lógica de exclusão, a inclusão. A sociedade capitalista desenraiza, exclui, para incluir de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo sua própria lógica (MARTINS, 1997, p. 32).

Na realidade, as pessoas inseridas nos processos mais degradantes estariam incluídas de forma subordinada e cada vez mais precária ao capitalismo e a exclusão aqui seria um momento constitutivo deste. O que Martins pretende destacar é que a exclusão na verdade é uma extensão de formas precárias de inclusão. A questão fundamental então, é pensar nas desigualdades produzidas pelo capital, e a marca destas é a crescente degradação das condições de vida do trabalhador.

Portanto, reconhecer a atividade do trabalhador ambulante vai além da tributação da atividade ou da destinação de espaços de venda devendo ser elaborado e consolidado um

meio ambiente de trabalho adequado e seguro, um planejamento urbano que integre a atividade às funções sociais da cidade, reconheça a importância da sua dinâmica econômica e propicie um ambiente de negociação constante de políticas sociais de proteção social voltadas às especificidades desses trabalhadores. Tudo fora dessa dinâmica pretende não só a manutenção do *status quo* mas a precarização da existência humana.

Referências

- BECKER, H. Conferência “A Escola de Chicago”. Mana, Rio de Janeiro, 1996.
- BRANDÃO, H. N. Introdução à análise do discurso. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.
- CORRÊA, R. L. O espaço urbano. 2 ed. São Paulo: Ed. Ática, 1993.
- GRAMSCI, A. Concepção Dialética da História. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- JAKOBSEN, K. A. A dimensão do trabalho informal na América Latina e no Brasil. In: Mapa do Trabalho Informal: Perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo. 1ª edição. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
- KOSIK, K. Dialética da totalidade concreta. In: Dialética do concreto. 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1976.
- MARX, K. Contribuição à crítica da economia política. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MARX, K. O Capital. V I, tomo 2. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- MARX, K; Engels, F. A ideologia alemã. 6 ed. São Paulo, 1987.
- MARTINS, J de S. A exclusão social e a nova desigualdade. São Paulo: Paulus, 1997.
- MATO GROSSO. Capítulo V: Da Ordem Econômica E Social, Seção I: Dos Princípios Gerais Da Atividade Econômica E Social, Art. 113. In: Lei Orgânica Do Município De Barra Do Bugres – MT. 1990.
- MATO GROSSO. Lei n. 604 de 2011. Dispõe sobre a concessão de licença para vendedores ambulantes que comercializam produtos no município de Denise-MT. 2011.
- MATO GROSSO. Lei n. 1028 de 19 de novembro de 2014. Dispõe sobre a concessão de licença para vendedores ambulantes e eventuais que comercializam produtos no município de Nova Olímpia-MT. 2014.

NORONHA, E. G. “Informal”, Ilegal, Injusto: Percepções Do Mercado de Trabalho No Brasil. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092003000300007&script=sci_abstract&tlng=pt . 2003. Acesso em 11 de julho de 2020.

PAMPLONA, João Batista. Auto-emprego, setor informal e Reestruturação produtiva. Disponível em <http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/125404/Rev15Art15.pdf/b0023038-0077-422c-87e6-4910b2aed361>. 2001. Acesso em 11 de julho de 2020.

PICANÇO, Kátia. Ideologia. In: PARANÁ, Secretaria De Estado Da Educação. Sociologia para o ensino médio. Curitiba – Paraná. Disponível em http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/livro_didatico/sociologia.pdf. 2016 Acesso em 30 de março de 2020.

POULANTZAS, N. As transformações atuais do Estado: a crise política e a crise do Estado. In: poulantzas, Nicos (org). O Estado em crise. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

SINGER, Paul. Trabalho informal: origens e evolução o trabalho informal e a luta da classe operária. In: Mapa do Trabalho Informal: Perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo. Disponível em http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/mapa_do_trabalho_informal.pdf . Acesso em 20 de abril de 2020.

SOARES, M. A. Trabalho informal: da funcionalidade à subsunção ao capital. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2008.

SOUSA, C. N. Trabalho “Informal”: alavanca e condição de existência da acumulação capitalista. 6º Colóquio Internacional Marx E Engels – Cemarx Unicamp – Campinas 3 - 6 De Novembro, 2009.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Cidadãos Modernos: discurso e Representação Política. Campinas-SP: Editora da UNICAMP, 1998.